



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DIA 09 / 09 / 2014

PROJETO DE LEI 20/2014


Secretário

"Autoriza a criação, divulgação e certificação pelo Poder Executivo, do Selo Social Empresa que Apóia o Aprendiz e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o art. 7º, inciso I e art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, divulgar e certificar com o "Selo Social Empresa que Apóia o Aprendiz" as empresas que preencherem determinados requisitos.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, obedecendo-se as seguintes diretrizes:

I – Certificação anual, de pelo menos, 03 (três) empresas com sede no município que desenvolvam atividades nos setores da indústria, comércio ou serviços que comprovem a contratação de aprendizes nos termos dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Julgamento por meio de Comissão Especial, a ser designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho; e
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – O certificado terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao final deste prazo, mediante comprovação da contratação prevista no inciso I deste artigo, após parecer conclusivo da Comissão Especial Julgadora, prevista no inciso II deste artigo.

IV – Garantia de que as empresas certificadas com o "Selo Social Empresa que Apóia o Aprendiz", possam estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) e/ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

V – Garantia de que o Município possa divulgar em seu site eletrônico e Diário Oficial e demais veículos de comunicação, a relação de empresas certificadas com o selo de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 03 de setembro de 2014.

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

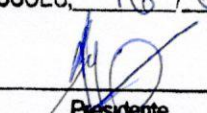
SALA DAS SESSÕES, 16 / 09 / 2014


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM discussão final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 16 / 09 / 2014


Presidente



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 20/2014, cujo objeto é autorizar a criação, divulgação e certificação, pelo Poder Executivo do “Selo Social Empresa que Apóia o Aprendiz” e dá outras providências.

A doutrina da proteção integral adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que preceitua que as normas alusivas às crianças e adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento;

O preceito constante no art. 227, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...)*”;

As empresas devem priorizar a profissionalização dos adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, pela aprendizagem, por força da proteção integral e do comando obrigacional constante nos arts. 428 e 429, da CLT, sendo que este artigo, especificamente, dispõe que “*Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.*”

Portanto, justifica-se a criação do “Selo Social Empresa que Apóia o Aprendiz” a fim de contemplar as empresas que promovam a contratação de adolescentes como aprendizes, nos moldes da Aprendizagem da CLT, estimulando-as a apoiar projetos direcionados à criança e ao adolescente, como forma de implantar políticas públicas para erradicação do trabalho infantil, bem como, dar cumprimento ao Acordo Judicial celebrado no bojo da Ação Civil Pública – Autos n.º 1643-2008-657-9-0-7 cujo objeto fora “incentivar a criação do selo empresa amiga da criança no Município, no modelo selo empresa amiga da criança e adolescente da Abring ou Juventude Cidadã do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que a micro e pequenas empresas venha a contratar aprendizes” – conforme cópia do documento anexa.

Dessa forma, solicitamos aos Ilustres Vereadores a apreciação e aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 03 de setembro de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 09/09/2014

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal